



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 3589/20  
**PROCESSO Nº** : 187637/19  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
**INTERESSADO** : EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

### REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 002/2020 de 16/06/2020, da Câmara do Município de Itaipulândia (peças 39/42).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular** a **Prestação de Contas do Município de Itaipulândia**, do **Exercício de 2018** apreciada por esta Casa no processo nº 187637/19-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 640/2019 - S2C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para encerramento e arquivo em cumprimento ao item II da decisão (peça 33).

É a informação.

CMEX, 9 de julho de 2020.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES  
Analista de Controle - Econômica

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR  
Coordenador de Monitoramento e Execuções